CIDADE DE PONTA GROSSA

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.747 / ANO VIII / 08 PÁGINAS — PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 12, 13 E 14 DE MARÇO DE 2016

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- LEIS 1
- DECRETOS 3
- LICITAÇÕES 4
- CONTRATOS 5
- RECURSOS HUMANOS 5
- DIVERSOS 5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- FUMTUR 6
- PROAMOR 6
- PROLAR 6
- AMTT 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL 7

LEIS

L E I Nº 1 2. 4 4 8, de 11/03/2016

Institui o Plano de Cargos e Carreira de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Direta do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 385/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Direta do Município de Ponta Grossa.

§ 1°. O Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário estarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal da pasta em que estiverem lotados.

§ 2°. Os componentes do quadro de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, quando nomeado em confiança pelo Prefeito Municipal, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 3°. **VETADO**.

Art. 2º. O emprego público de Engenheiro Civil e Arquiteto é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia e Arquitetura, inscritos regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria ou seja CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ao Engenheiro de Segurança do Trabalho além da inscrição no Conselho deverão possuir especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o de Médico Veterinário aos profissionais registrados no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

Parágrafo único - O exercício do emprego público de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário está condicionado ao recolhimento da anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3°. Ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município, competem:
I. desenvolver suas atividades no desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais;
II. integrar a administração Municipal para o desenvolvimento das atividades das áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
III. prestar assistência técnica para os órgãos municipais na execução e manutenção atividades de obras públicas;
IV. prestar informações e emitir pareceres em processos que por sua natureza exigem conhecimento da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
V. sugerir adoção de medidas relativas a lei, decretos e regulamentos em matéria sobre a utilização do espaço territorial do Município, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
VI. promover o planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
VII. proceder estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
VIII. proceder analise e aprovação de projetos de empreendimentos particulares encaminhados ao Poder Executivo Municipal;
IX. proceder pesquisas, experimentação, ensaios e ensino;
X. proceder a fiscalização de obras e serviços técnicos;
XI. exercer a direção de obras e serviços técnicos;
XII. promover o acompanhamento da execução de obras e serviços técnicos;
XIII. orientar a produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
XIV. realizar os estudos de implantação do Plano Diretor do Município;
XV. realizar estudos para proceder alterações e adequações da legislação municipal sobre o uso do solo urbano;
XVI. Os engenheiros e arquitetos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões;
XVII. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei;
XVIII. Os Engenheiros de Segurança do Trabalho, por serem advindos das várias áreas da Engenharia, somente poderão desenvolver atividades relativas a sua área de especializada exigida pelo concurso de admissão;
XIX. aplicar na sua área de competência notificações, autuações, embargos, confiscos ou interdições quando investidos em função com poder de polícia a título de cumprir as finalidades públicas previstas em lei.

Art. 4°. Ao Médico Veterinário do Município, compete:
I. a prática da clínica em todas as suas modalidades;
II. a direção dos hospitais para animais;
III. a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
IV. o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
V. a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
VI. a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
VII. a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;
VIII. as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
IX. o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;
X. a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;
XI. a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;
XII. a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal;
XIII. aplicar na sua área de competência notificações, autuações, embargos, confiscos ou interdições quando investidos em função com poder de polícia a título de cumprir as finalidades públicas previstas em lei.

Parágrafo único - Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:
I. as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
II. o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
III. a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
IV. a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
V. a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
VI. a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
VII. os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
VIII. as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;
IX. a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
X. os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
XI. a organização da educação rural relativa à pecuária.

CAPÍTULO III
DO ENGEHEIRO CIVIL, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 5°. O emprego público de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecida a ordem classificatória.

Art. 6°. O Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário tomará posse mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito às instituições e cumprimento dos deveres inerentes ao serviço público.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS,

DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Seção I
Das Atribuições

Art. 7°. Ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas em função de sua competência técnica, desde que compatíveis com a carreira, especialmente:
I. Realização de projeto de engenharia, arquitetura, agronomia e segurança do trabalho no âmbito de projeto de desenvolvimento do Município.
II. Promover a fiscalização de obras públicas que são realizadas por empresas contratadas, sempre na área de competência profissional, com exclusividade;
III. Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em resposta a quesitos técnicos da área profissional;
IV. Emitir informações técnicas sobre matérias relacionadas a atividade de engenharia, arquitetura e agronomia dentro de sua habilitação profissional;
V. Apreciar previamente os processos licitatórios, nos aspectos técnicos de engenharia, arquitetura e agronomia nos certames promovidos pelo órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Relativamente às atribuições, competências e responsabilidades, aplica-se ao Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao Arquiteto a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Ao Médico Veterinário incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas em função de sua competência técnica, desde que compatíveis com a carreira, especialmente:
I. Realização de atividades da medicina veterinária no âmbito de projeto de desenvolvimento do Município.
II. Promover a fiscalização de estabelecimentos de atividades relativas a produção animal, comercialização e manuseio de produtos de origem animal, com exclusividade;
III. Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em resposta a quesitos técnicos da área profissional;
IV. Emitir informações técnicas sobre matérias relacionadas à atividade de medicina veterinária dentro de sua habilitação profissional;
V. Apreciar previamente os processos licitatórios, nos aspectos técnicos de medicina veterinária nos certames promovidos pelos órgãos da administração direta;

Parágrafo único. Relativamente às atribuições, competências e responsabilidades, aplica-se ao Médico Veterinário, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Seção II
Das Prerrogativas

Art. 9°. São prerrogativas do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário:
I. Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;
II. Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;
III. Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções;
IV. Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

Parágrafo único. O Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Secretário Municipal da pasta que estão lotados para efeitos administrativos.

Seção III
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 10. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 11. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a

solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 12. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for elaborado em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Art. 13. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 14. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 15. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 16. O Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da engenharia na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 17. São deveres do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário:

I. Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, e junto aos respectivos conselhos de classe dentro dos princípios estabelecida nesta lei;
II. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas;
III. Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
IV. Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;
V. Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;
VI. Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;
VII. Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;
VIII. Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;
IX. Representar ao Secretário Municipal da pasta em que está lotado sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;
X. Levar ao conhecimento do Secretário Municipal da pasta em que está lotado as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;
XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XII. Apresentar ao Secretário Municipal da pasta em que está lotado, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Secretária Municipal da pasta em que está lotado.

Seção V
Das Proibições

Art. 18. Ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário é vedado, especialmente:

I. Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos técnicos da profissão;
II. Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;
III. Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;
IV. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
V. Exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Seção VI
Dos Impedimentos

Art. 19. É defeso ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I. Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
II. Atuou como engenheiro civil, arquiteto, engenheiro Agrônomo, engenheiro de segurança do trabalho ou médico veterinário qualquer das partes;
III. Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
IV. Nos demais casos previstos na legislação dos conselhos de classe, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

Art. 20. Não poderão servir, sob a chefia imediata do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

Art. 21. O Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário deverá se declarar suspeito quando:

I. Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em por qualquer das partes do processo;
II. Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
III. Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 22. Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário cientificará ao Secretário Municipal da pasta em que está lotado, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Secretário Municipal da pasta cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 23. O emprego público de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, doravante integrante do Grupo I-A – Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria, do Anexo I – Plano de Empregos Efetivos da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, sendo que o desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante a aplicação das progressões funcionais vertical e horizontal.

Art. 24. A progressão vertical é a passagem de um para outro nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observado o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, consoante as disposições do § 1° do artigo 4º da Lei n. 4.284/1989.

Art. 25. A progressão horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionado ao conhecimento técnico, que tem por objetivo incentivar o aperfeiçoamento profissional do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, conforme dispõe o artigo 28.

Art. 26. As promoções vertical e horizontal ocorrerão periodicamente para os ocupantes de emprego público efetivo de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário que tiverem cumprido os requisitos e condições especificados para a carreira, ficando a participação no processo das promoções condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Estar em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário;
II. Não ter usufruído licença ou afastamento por prazo superior a seis meses para fins de progressão horizontal, e para a progressão vertical conforme o disposto no artigo 4º da Lei n. 4.284, de 28/07/1989;
III. Não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos 03 (três) anos para fins da progressão horizontal, e, em prazo que prejudique a contagem efetiva de tempo de serviço para fins da progressão vertical.

Parágrafo único. As situações dispostas nos incisos I, e II deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção vertical e horizontal ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário quando ocorrerem por força de:

I. Nomeação para o exercício de cargo comissionado do Município, após o cumprimento do estágio probatório em relação a progressão horizontal, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei n. 4.284/1989 no que se refere a progressão vertical;
II. Licença à gestante e à adotante, após o cumprimento do estágio probatório no que tange a progressão horizontal, e nos termos do artigo 4º da Lei n. 4.284/1989 no que se refere a progressão vertical.

Seção II
Das Progressões

Art. 27. A progressão vertical constitui-se pela gratificação de adicional por tempo de serviço, à razão de 3% (três por cento) a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício no emprego público, calculado sobre o nível salarial básico, consoante estabelece o artigo 4º da Lei n. 4.284, de 28/07/1989.

Art. 28. A progressão horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionada à qualificação profissional do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário à razão de 3% (três por cento), a partir do mês subsequente que corresponde à admissão no serviço público, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1°. A participação no processo de promoção prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos definidos no artigo 26 e aos seguintes requisitos específicos:

I. Ter cumprido o estágio probatório;
II. Encontrar-se em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário no lapso temporal idêntico de eventual fruição de licença ou afastamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 26;
III. Não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
IV. Possuir tempo de efetivo exercício no emprego público e no nível e referência em que estiver posicionado;
V. Ter alcançado cem (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 2°. Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com a área técnica profissional do empregado, e serão pontuados conforme segue:

I. Curso de pós-graduação lato sensu: 130 pontos;
II. Curso de mestrado: 160 pontos;
III. Curso de doutorado: 170 pontos;
IV. Curso Superior em qualquer outra área:
Com duração de 3 (três) anos: 50 pontos;
Com duração de 4 (quatro) anos: 65 pontos;
Com duração de 5 (cinco) anos: 80 pontos;
V. Membro de Conselho de Classe CREA, CAU ou CRMV,
Conselheiro Titular por ano de exercício: 40 pontos;
Conselheiro Suplente por ano de exercício: 20 pontos;
VI. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,10 ponto por hora;
VII. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 20h e inferior a 30h: 0,20 ponto por hora;
VIII. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 30h e inferior a 50h: 0,30 ponto por hora;
IX. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 50h e inferior a 70h: 0,40 ponto por hora;
X. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 70h e inferior a 90h: 0,50 ponto por hora;
XI. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 90h e inferior a 180h: 0,60 ponto por hora;

§ 3°. A primeira promoção de que trata o presente artigo para o Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, em efetivo exercício até a publicação desta Lei, será efetivada nos 30 (trinta) dias subsequentes à vigência desta Lei, mediante requerimento do Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário acompanhada da documentação que comprove o previsto no § 1°, inciso IV e no § 2° deste artigo.

§ 4°. O pedido de avanço horizontal, poderá ser realizado pelo interessado após a conclusão de curso de qualificação, o qual será objeto de análise de Comissão designada para este fim com composição de um membro da Procuradoria Geral do Município, um membro da Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos e um membro do quadro de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e se dará automaticamente por parecer da comissão, preenchidos os requisitos desta Lei, com comunicação ao Setor de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e pagamento.

§ 5°. A pontuação que exceder à mínima estabelecida no inciso V do § 1º deste artigo, e desde que obtida somente através dos títulos apresentados e pontuados na forma do I a III do § 2º, também deste artigo, será mantida e registrada na ficha funcional do servidor e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe.

§ 6°. Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma promoção.

§ 7°. A pontuação obtida através dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento será atribuída exclusivamente aos que tenham sido realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal, contados regressivamente da data do protocolo do requerimento de promoção.

§ 8°. Os cursos constantes nos incisos I a III do § 2º deste artigo, serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

Art. 29. Ficam assegurados ao Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal.

Seção III
Da Remuneração

Art. 30. A remuneração do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, expressa em moeda nacional, será composta:

I. do salário base e as progressões vertical e horizontal nos termos dos artigos 27 e 28, consoante Tabela I ou II do Anexo I desta Lei observada a respectiva carga horária aplicada a cada emprego;
II. do acréscimo da Gratificação por Responsabilidade Técnica dos Engenheiros, da Lei Municipal n. 7.446/2003;
III. do acréscimo da Gratificação de Desempenho Encargos Especiais de 6 ou 8 horas previstos no art. 12-A da Lei Municipal n. 7.556/2004.

Parágrafo único. A remuneração do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário e as tabelas constantes dos Anexos desta Lei serão reajustadas nos mesmos índices e percentuais aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Seção IV
Da Qualificação Profissional

Art. 31. A qualificação profissional do Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do emprego, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas e de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Anexo I da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, relativamente ao Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

ANEXO I
PLANO DE EMPREGOS EFETIVOS DA LEI 4.284/1989
GRUPO I - A

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR COM CARREIRA PRÓPRIA

Quantidade	Denominação	Remuneração	Carga Horária diária
24	Engenheiro Civil	Conforme Tabela I do Anexo I	6 horas
10	Engenheiro Civil	Conforme Tabela II do Anexo I	8 horas
02	Arquiteto	Conforme Tabela II do Anexo I	8 horas
03	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Conforme Tabela I do Anexo I	6 horas
07	Engenheiro Agrônomo	Conforme Tabela I do Anexo I	6 horas
02	Engenheiro Agrônomo	Conforme Tabela II do Anexo I	8 horas
18	Médico Veterinário	Conforme Tabela I do Anexo I	6 horas

§ 1º. Ficam extintos os empregos de *Engenheiro I, Arquiteto I e Arquiteto II, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário* I e Médico Veterinário II, constantes do Anexo I, Pessoal Técnico de Nível Superior da Lei 4.284-89, procedendo–se o enquadramento dos atuais empregados, respectivamente nos empregos públicos de *Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário*, ficando integrados no Grupo I-A, do Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria constante no Anexo I da Lei Municipal n. 4.284/1989, remuneração vinculada a Tabela I ou II do Anexo I desta Lei, observada a carga horária a ser vinculada conforme reenquadramento efetivado para os respectivos empregados.

§ 2º. A jornada normal de trabalho dos ocupantes de empregos referen-

ciados nesta Lei poderá ser ajustada, em havendo vagas, consoante pedido do empregado em acordo com a Administração, procedendo-se a respectiva adequação nos vencimentos e carga horária.

§ 3º. Ficam extintas as seguintes funções gratificadas, constantes do Anexo III da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, e alterações posteriores:

1) 01 Divisão de Levantamento Imobiliário, FG- 09, do Cadastro Técnico Municipal, remanejada conforme Decreto n. 8.589/2014 para a Secretaria Municipal de Gestão Financeira, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 junto a Secretaria Municipal de Planejamento;
2) 01 Divisão de Emissão de Certidões Municipais, FG- 09, do Cadastro Técnico Municipal, remanejada conforme Decreto n. 8.589/2014 para a Secretaria Municipal de Gestão Financeira, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 junto a Secretaria Municipal de Planejamento;
3) 01 Divisão de Geoprocessamento, FG09, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
4) 01 Divisão de Projetos e Orçamentos, FG-09, do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
5) 01 Supervisor de Infraestrutura Urbana, FG-14, do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.889/2014, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor de Odontologia - PSF, da Gerência de Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde;
6) 01 Supervisor de Infraestrutura Urbana, FG-14, do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.940/2014, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor de Odontologia - PSF, da Gerência de Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde;
7) 01 Divisão de Controle Urbano, FG-09, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
8) 01 Divisão de Edificações, FG-09, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
9) 01 Supervisor de Urbanismo, FG-13, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.889/2014, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Coordenador Administrativo, do Departamento Administrativo, do Gabinete do Prefeito;
10) 01 Divisão de Projetos, FG-09, do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 7.382/2013, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Divisão de Projetos, do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento;
11) 01 Divisão de Pavimentação, FG-12, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.331/2014, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014 com o nome de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Administração, do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
12) 01 Divisão de Apoio Operacional, FG-07, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.887/2014, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Divisão de Construção Civil, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
13) 01 Coordenador de Obras, FG – 14, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 7.891/2013 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome Supervisor de Odontologia, da Gerência de Programa Saúde da Família – PSF, da Secretaria Municipal de Saúde;
14) 01 Divisão Técnica, FG – 09, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.889/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Divisão Técnica, do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento;
15) 01 Supervisor de Galerias e Obras Complementares, FG-12, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.331/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014 com o nome de Divisão de Desenvolvimento e Administração, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
16) 01 Divisão de Manutenção de Vias Públicas, FG-12, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.374/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014 com o nome de Divisão de Desenvolvimento e Administração, do Departamento de Conservação de Parques Ecológicos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
17) 01 Divisão de Supervisão Técnica, FG-09, do Departamento de Qualificação Profissional, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
18) 01 Divisão de Fomento Agropecuário, FG-09, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
19) 01 Seção de Fomento, FG-02, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
20) 01 Divisão de Produção Animal, FG-07, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
21) 01 Divisão de Inspeção - Fiscalização, FG-09, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
22) 01 Seção de Inseminação Artificial/UBM, FG-03, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
23) 01 Divisão de Infraestrutura Rural, FG-09, do Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
24) 01 Chefe da Divisão de Preservação de Rios e Cursos D'Água, FG-09, do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014;
25) 01 Divisão de Manutenção, FG-09, do Departamento de Conservação de Parques Ecológicos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
26) 01 Divisão de Produção Agro-Florestal, FG-09, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
27) 01 Divisão de Controle Ambiental, FG-09, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
28) 01 Encarregado de Gerenciamento e Apoio, FG-14, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014;
29) 01 Encarregado Técnico Administrativo X, FG-13, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.242/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014 com o nome de Coordenador Operacional, do Departamento de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
30) 01 Encarregado Técnico Administrativo VII, FG-09, do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.242/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.894/2014 com o nome de Chefe da Divisão de Parques Ecológicos, do Departamento de Conservação de Parques Ecológicos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
31) 01 Coordenador de Abastecimento, FG-12, da Diretoria do Programa Feira Verde, da Secretaria Municipal de Abastecimento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 8.386/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Coordenador de Sistemas Informatizados, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
32) 01 Supervisor de Engenharia, FG-12, da Superintendência, da Secretaria Municipal de Saúde, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.989/2015 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor Administrativo II, da Superintendência, da Secretaria Municipal de Saúde;
33) 01 Supervisor Administrativo II, FG-12, da Superintendência, da Secretaria Municipal de Saúde, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.111/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor de Enfermagem, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.
34) 01 Supervisor Geral de Vigilância em Saúde, FG-14, da Superintendência, da Secretaria Municipal de Saúde, com a denominação conferida pelo Decreto n. 9.686/2014 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor de Odontologia - PSF, da Gerência do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde;
35) 01 Coordenador de Vigilância Sanitária, FG-13, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
36) 01 Divisão de Engenharia Sanitária, FG-11, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a denominação conferida pelo Decreto n. 7.477/2013 função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Supervisor de Enfermagem, da Gerência Programa Saúde da Família - PSF, da Secretaria Municipal de Saúde;
37) 01 Supervisor Administrativo I, FG-11, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013;
38) 01 Divisão de Custos, FG-09, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a denominação conferida pelo Decreto n. 10.094/2015, função gratificada que foi estabelecida pela Lei n. 11.282/2013 com o nome de Divisão de Requerimentos e Atendimento ao Público do Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 4º. O valor correspondente as funções gratificadas extintas no § 3º deste artigo ficam incorporadas as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 33. Na data em que entrar em vigor a Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os empregos de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário serão automaticamente reenquadrados nas Tabelas do Anexo II desta Lei, de acordo com a carga horária - Carreira Própria de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário Estatutário desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO I – LEI nº 12.448/2016

TABELA I

Carreira Própria de Arquitetos, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário
CARGA HORARIA DIÁRIA: 6 horas

Interstício de Nível a c/ 2 anos: 3% - Progressão Vertical
Interstício de Referência: 3% Progressão Horizontal

Nivel		Referência				
ANOS	% BIENIO	A	B	C	D	E
1	1	5.226,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00
2	3	5.382,78	5.382,78	5.382,78	5.382,78	5.382,78
3	3	5.382,78	5.544,26	5.710,59	5.881,91	6.058,37
4	6	5.539,56	5.705,75	5.876,92	6.053,23	6.234,82
6	9	5.696,34	5.867,23	6.043,25	6.224,54	6.411,28
8	12	5.853,12	6.028,71	6.209,58	6.395,86	6.587,74
10	15	6.009,90	6.190,20	6.375,90	6.567,18	6.764,20
12	18	6.166,68	6.351,68	6.542,23	6.738,50	6.940,65
14	21	6.323,46	6.513,16	6.708,56	6.909,82	7.117,11
16	24	6.480,24	6.674,65	6.874,89	7.081,13	7.293,57
18	27	6.637,02	6.836,13	7.041,21	7.252,45	7.470,02
20	30	6.793,80	6.997,61	7.207,54	7.423,77	7.646,48
22	33	6.950,58	7.159,10	7.373,87	7.595,09	7.822,94
24	36	7.107,36	7.320,58	7.540,20	7.766,40	7.999,40
26	39	7.264,14	7.482,06	7.706,53	7.937,72	8.175,85
28	42	7.420,92	7.643,55	7.872,85	8.109,04	8.352,31
30	45	7.577,70	7.805,03	8.039,18	8.280,36	8.528,77
32	48	7.734,48	7.966,51	8.205,51	8.451,68	8.705,23
34	51	7.891,26	8.128,00	8.371,84	8.622,99	8.881,68
36	54	8.048,04	8.289,48	8.538,17	8.794,31	9.058,14
38	57	8.204,82	8.450,96	8.704,49	8.965,63	9.234,60
40	60	8.361,60	8.612,45	8.870,82	9.136,95	9.411,05
42	63	8.518,38	8.773,93	9.037,15	9.308,26	9.587,51
44	66	8.675,16	8.935,41	9.203,48	9.479,58	9.763,97
46	69	8.831,94	9.096,90	9.369,81	9.650,90	9.940,43
48	72	8.988,72	9.258,38	9.536,13	9.822,22	10.116,88
50	75	9.145,50	9.419,87	9.702,46	9.993,53	10.293,34

ANEXO I – LEI nº 12.448/2016

TABELA II

Carreira Própria de Arquitetos, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário
CARGA HORARIA DIÁRIA: 8 horas

Interstício de Nível a c/ 2 anos: 3% - Progressão Vertical
Interstício de Referência: 3% Progressão Horizontal

NÍVEL		Referência				
ANOS	% BIENIO	A	B	C	D	E
1	1	7.403,50	7.403,50	7.403,50	7.403,50	7.403,50
2	3	7.625,61	7.625,61	7.625,61	7.625,61	7.625,61
3	3	7.625,61	7.854,37	8.090,00	8.332,70	8.582,69
4	6	7.847,71	8.083,14	8.325,64	8.575,40	8.832,67
6	9	8.069,82	8.311,91	8.561,27	8.818,10	9.082,65
8	12	8.291,92	8.540,68	8.796,90	9.060,80	9.332,63
10	15	8.514,03	8.769,45	9.032,53	9.303,50	9.582,61
12	18	8.736,13	8.998,21	9.268,16	9.546,21	9.832,59
14	21	8.958,24	9.226,98	9.503,79	9.788,91	10.082,57
16	24	9.180,34	9.455,75	9.739,42	10.031,61	10.332,55
18	27	9.402,45	9.684,52	9.975,05	10.274,31	10.582,53
20	30	9.624,55	9.913,29	10.210,69	10.517,01	10.832,52
22	33	9.846,66	10.142,05	10.446,32	10.759,71	11.082,50
24	36	10.068,76	10.370,82	10.681,95	11.002,41	11.332,48
26	39	10.290,87	10.599,59	10.917,58	11.245,11	11.582,46
28	42	10.512,97	10.828,36	11.153,21	11.487,81	11.832,44
30	45	10.735,08	11.057,13	11.388,84	11.730,51	12.082,42
32	48	10.957,18	11.285,90	11.624,47	11.973,21	12.332,40
34	51	11.179,29	11.514,66	11.860,10	12.215,91	12.582,38
36	54	11.401,39	11.743,43	12.095,73	12.458,61	12.832,36
38	57	11.623,50	11.972,20	12.331,37	12.701,31	13.082,35
40	60	11.845,60	12.200,97	12.567,00	12.944,01	13.332,33
42	63	12.067,71	12.429,74	12.802,63	13.186,71	13.582,31
44	66	12.289,81	12.658,50	13.038,26	13.429,41	13.832,29
46	69	12.511,92	12.887,27	13.273,89	13.672,11	14.082,27
48	72	12.734,02	13.116,04	13.509,52	13.914,81	14.332,25
50	75	12.956,13	13.344,81	13.745,15	14.157,51	14.582,23

ANEXO II – LEI nº 12.448/2016

TABELA I
(Com a vigência condicionada nos termos do artigo 33 desta Lei)
Carga Horaria Diária: 6 horas

Carreira Própria de Arquitetos, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário

Interstício de Nível a c/ 2 anos: 3% - Progressão Vertical
Interstício de Referência: 4% Progressão Horizontal

NÍVEL		Referência				
ANOS	% BIENIO	A	B	C	D	E
1	1	5.644,08	5.644,08	5.644,08	5.644,08	5.644,08
2	3	5.813,40	5.813,40	5.813,40	5.813,40	5.813,40
3	3	5.813,40	6.045,94	6.287,78	6.539,29	6.800,86
4	6	5.982,72	6.222,03	6.470,92	6.729,75	6.998,94
6	9	6.152,05	6.398,13	6.654,05	6.920,22	7.197,03
8	12	6.321,37	6.574,22	6.837,19	7.110,68	7.395,11
10	15	6.490,69	6.750,32	7.020,33	7.301,15	7.593,19
12	18	6.660,01	6.926,41	7.203,47	7.491,61	7.791,27
14	21	6.829,34	7.102,51	7.386,61	7.682,08	7.989,36
16	24	6.998,66	7.278,61	7.569,75	7.872,54	8.187,44
18	27	7.167,98	7.454,70	7.752,89	8.063,00	8.385,52
20	30	7.337,30	7.630,80	7.936,03	8.253,47	8.583,61
22	33	7.506,63	7.806,89	8.119,17	8.443,93	8.781,69
24	36	7.675,95	7.982,99	8.302,31	8.634,40	8.979,77
26	39	7.845,27	8.159,08	8.485,45	8.824,86	9.177,86
28	42	8.014,59	8.335,18	8.668,58	9.015,33	9.375,94
30	45	8.183,92	8.511,27	8.851,72	9.205,79	9.574,02
32	48	8.353,24	8.687,37	9.034,86	9.396,26	9.772,11
34	51	8.522,56	8.863,46	9.218,00	9.586,72	9.970,19
36	54	8.691,88	9.039,56	9.401,14	9.777,19	10.168,27
38	57	8.861,21	9.215,65	9.584,28	9.967,65	10.366,36
40	60	9.030,53	9.391,75	9.767,42	10.158,12	10.564,44
42	63	9.199,85	9.567,84	9.950,56	10.348,58	10.762,52
44	66	9.369,17	9.743,94	10.133,70	10.539,05	10.960,61
46	69	9.538,50	9.920,04	10.316,84	10.729,51	11.158,69
48	72	9.707,82	10.096,13	10.499,98	10.919,97	11.356,77
50	75	9.877,14	10.272,23	10.683,11	11.110,44	11.554,86

ANEXO II – LEI nº 12.448/2016

TABELA II
(Com a vigência condicionada nos termos do artigo 33 desta Lei)
Carga Horaria Diária: 8 horas

Carreira Própria de Arquitetos, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário

Interstício de Nível a c/ 2 anos: 3% - Progressão Vertical
Interstício de Referência: 4% Progressão Horizontal

Nível		Referência				
ANOS	% BIENIO	A	B	C	D	E
1	1	7.995,78	7.995,78	7.995,78	7.995,78	7.995,78
2	3	8.235,65	8.235,65	8.235,65	8.235,65	8.235,65
3	3	8.235,65	8.565,08	8.907,68	9.263,99	9.634,55
4	6	8.475,53	8.814,55	9.167,13	9.533,81	9.915,17
6	9	8.715,40	9.064,02	9.426,58	9.803,64	10.195,79
8	12	8.955,27	9.313,48	9.686,02	10.073,46	10.476,40
10	15	9.195,15	9.562,95	9.945,47	10.343,29	10.757,02
12	18	9.435,02	9.812,42	10.204,92	10.613,11	11.037,64
14	21	9.674,89	10.061,89	10.464,37	10.882,94	11.318,26
16	24	9.914,77	10.311,36	10.723,81	11.152,76	11.598,88
18	27	10.154,64	10.560,83	10.983,26	11.422,59	11.879,49
20	30	10.394,51	10.810,29	11.242,71	11.692,41	12.160,11
22	33	10.634,39	11.059,76	11.502,15	11.962,24	12.440,73
24	36	10.874,26	11.309,23	11.761,60	12.232,06	12.721,35
26	39	11.114,13	11.558,70	12.021,05	12.501,89	13.001,97
28	42	11.354,01	11.808,17	12.280,49	12.771,71	13.282,58
30	45	11.593,88	12.057,64	12.539,94	13.041,54	13.563,20
32	48	11.833,75	12.307,10	12.799,39	13.311,36	13.843,82
34	51	12.073,63	12.556,57	13.058,84	13.581,19	14.124,44
36	54	12.313,50	12.806,04	13.318,28	13.851,01	14.405,05
38	57	12.553,37	13.055,51	13.577,73	14.120,84	14.685,67
40	60	12.793,25	13.304,98	13.837,18	14.390,66	14.966,29
42	63	13.033,12	13.554,45	14.096,62	14.660,49	15.246,91
44	66	13.272,99	13.803,91	14.356,07	14.930,31	15.527,53
46	69	13.512,87	14.053,38	14.615,52	15.200,14	15.808,14
48	72	13.752,74	14.302,85	14.874,97	15.469,96	16.088,76
50	75	13.992,62	14.552,32	15.134,41	15.739,79	16.369,38

DECRETOS

DECRETO Nº 10.546, de 21/09/2015

Altera o Decreto nº 6387/2012, que aprova o Loteamento denominado Conjunto Habitacional Residencial América, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 3.360, de 02 de julho de 1981, que fixa normas para a aprovação de loteamentos urbanos destinados a implantação de conjuntos habitacionais e edificações de interesse social, tendo em vista o contido no protocolado sob nº. 2540097/2014,

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 6.387 de 25/09/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica aprovado o loteamento Conjunto Habitacional Re-

sidencial América, constituído de 492 (quatrocentos e noventa e dois) lotes residenciais, com área total de 144.184,52m²; 1 (uma) Área Institucional, com área total de 4.853,28m²; 1 (uma) Área Verde, com área total de 1.224,59m²; 2 (duas) Áreas de Preservação Permanente, com área total de 46.907,08m²; Ruas de "A" até "O", com área total de 59.270,61m², localizados na área de 256.440,08m², constituído pela Área de Terreno n° 3-EF/R, oriunda da subdivisão da área de terreno n° 3-EF, da quadra s/n°, de forma irregular, quadrante N-O, situada no Congonhas na zona do loteamento Estrela do Norte, Bairro da Chapada, desta cidade, matriculada sob n° 9.893, do 3° Serviço Registral de Imóveis, de propriedade de JOEL LAROCCA NETO, PIER LUIGI LAROCCA e JOEL LAROCCA JUNIOR e sua mulher MIRIAN GOBBO LAROCCA". (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 10.702, de 04/11/2015

Outorga permissão de uso de área em favor de Márcio Roberto Beck, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o contido no art. 20 e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município e art. 13, IV, da Lei Municipal 4.758/92 e tendo em vista o contido nos protocolados n°s 2470260/2015 e 2170103/2015,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada **Permissão de Uso** da Área de terreno de forma retangular (trecho da Rua Senador Pinheiro Machado), situada na Vila Esmeralda, Bairro do Jardim Carvalho, medindo 12,00m, de frente para a Rua Senador Pinheiro Machado, do lado direito de quem da rua olha mede 23,00m, confrontando com o lote "C", da quadra n° 102, de propriedade de Espólio de Amadeu Frankiw, do lado esquerdo de quem da rua olha, mede 23,00m, confrontando com o lote n° 01, da quadra I, de propriedade de Claudia Fabia Beck e com parte do lote n° 07, da quadra n° 102, de propriedade de Nivea Maria Borges de Moraes, fechando o perímetro no fundo mede 12,00m, confrontando com parte do lote n° 08P, da quadra n° 102, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, com área total de 276,00m², em favor de **MÁRCIO ROBERTO BECK**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI.RG n° 633.187-28 e inscrito no CPF/MF n° 957.717.279-20, residente e domiciliado à Rua Santana, n° 814, Centro, nesta.

Art. 2°. A presente permissão de uso destina-se à preservação da área descrita no art. 1º, podendo o Permissionário, exclusivamente, cercar com arbustos e/ou cerca viva e plantar árvores nativas, sendo proibida qualquer edificação no local.

Art. 3º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, gratuito, intransferível e por prazo indeterminado.

Art. 4°. A conservação e manutenção da área, objeto desta outorga, será de inteira responsabilidade do Permissionário.

Art. 5º. A presente permissão de uso poderá ser revogada, por qualquer das partes, mediante notificação prévia e expressa por escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 10.779, de 24/11/2015

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações posteriores e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 2760246/2014,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, o lote de terreno nº 16, da quadra s/nº, situado no Bairro da Boa Vista, entre a Vila Palmeirinha, Bairro Senador e Parque Nossa Senhora das Graças, sendo que o mesmo apresenta as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote 16 - com inscrição imobiliária de nº 08.4.42.10.0635.001, quadrante S-O, medindo 44,00m de frente para a Rua Acylio Pinto de Carvalho; do lado direito, confronta com o lote n°15, de propriedade de Joana Izabel Obiger, onde mede 34,00m; do lado esquerdo não possui confrontantes; fechando o perímetro no fundo , confronta com o lote n° 17, de propriedade de Félix Pelinski, onde mede 51,00m, terreno de forma triangular, com área total de 760,00m², existindo sobre o mesmo uma casa mista sob n° 09, da Rua Acylio Pinto de Carvalho, com área de 48,00m², de propriedade de JOÃO HOMENCHUK, conforme matrícula n° 9.930, do 1° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior à **proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N°. 11.060, de 18/02/2016

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal Vereador Oldemar Andrade, em favor do Expresso Princesa dos Campos S/A, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n°. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto n°. 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado n°. 0470305/2016,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Empresa Titular: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
CNPJ: 80.227.796/0001-59
Representante Legal: FLORISVALDO APARECIDO HUDNIK
CPF: 049.129.278-30
Identificação da área:

Área Ocupada	Localização	Arruamento Interno
5 m²	Interno	Saguão

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intransferível, por prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 12 de março de 2016, podendo ser rescindindo a qualquer tempo no interesse da administração municipal, e destina-se exclusivamente a instalação de um totem onde será impresso as passagens adquiridas pela internet.

§ 1°. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissionária pagará o preço público pela utilização do espaço e a Quota de Limpeza, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissionária obedecerá em tudo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 10118/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de fevereiro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.125, de 07/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 640391/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **CELI CRISTINA PACHER CARBONE,** matrícula n° 23.566, a partir do dia 07 de março de 2016, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.126, de 07/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 640207/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA ANDRADE GOMES,** matrícula n° 24.302, a partir do dia 07 de março de 2016, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.127, de 07/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 640313/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **DAILENE REJANE GALVAO,** matrícula n° 22.894, a partir do dia 07 de março de 2016, ao emprego público de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.128, de 07/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 630420/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **SHIRLEY DA SILVA DA CUNHA,** matrícula n° 24.496, a partir do dia 04 de março de 2016, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.129, de 07/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 630338/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso ao servidor **ALYSSON CHRISTIANO PRIMOR,** matrícula n° 19.249, a partir do dia 04 de março de 2016, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.143, de 09/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 680256/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **KELLY CRISTINA MONTEIRO,** matrícula n° 21.829, a partir do dia 09 de março de 2016, ao emprego público de **Assistente de Educação Infantil,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.144, de 09/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 620428/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **ROSINEIA OLIVEIRA DE PAULA,** matrícula n° 24.266, a partir do dia 03 de março de 2016, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.156, de 10/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 690244/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **SILVANA MAZUREK RIQUERME,** matrícula n° 24.931, a partir do dia 10 de março de 2016, ao emprego público de **SERVENTE ESCOLAR,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.157, de 10/03/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado n° 690331/2016,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **MÁRCIA DE PAULA RAMOS,** matrícula n° 24.968, a partir do dia 10 de março de 2016, ao emprego público de **SERVENTE ESCOLAR,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 11.161, de 11/03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 700356/2016

R E S O L V E

REVOGAR, os Decretos nºs 11.158 e 11.159, datados de 10 de março de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

L I C I T A Ç Õ E S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 026/2016.

Objeto e finalidade: Aquisição de Radio Transceptor Digital DEM 300 veicular VHF e Radio Portátil Digital DEP 450 VHF para o Aeroporto Sant'Ana.

Contratado	INTELISENSE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA				
Valor	R$ 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais)				
Prazo	5 dias				
Programática	10003267810145121 0/4490523300				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Rádio Transceptor Digital DEM300 Veicular: • Deve ser de Longo Alcance; Com banda VHF-FM; - Faixa de frequência de 136 à 174 Mhz; - 25-45 watts de potência de saída de RF; - 16 canais programáveis via software; - 2 teclas programáveis, CSQ / PL / DPL / inv-DPL; Display numérico de 01 caractér; - Com Selo de Homologação ANATEL. ACESSÓRIOS: • 01 Microfone compacto de mão, com Clipe; - 01 suporte de montagem para fixação; - 01 cabo de alimentação; - 01 manual de operação em português (CD); - 01 antena veicular 0 dbm com 6 metros de cabo coaxial e conector na ponta; - 01 suporte de calha ou porta malas bi articulado para fixação da antena veicular.	Und	2	2.643,00	5.286,00

2	Rádio Portátil Digital DEP450 VHF • Deve ser de 5/4 WATTS; - Com faixa de frequência de 136 **à** 174 Mhz; - Com 16 canais, programados via software; - Deve ser Homologado pela ANATEL. ACESSÓRIOS: • 01 (uma) bateria NNTN4970 ÍON LÍTIO 1600 MAH; - 01 (uma) antena HELIFLEX VHF; - 01 (um) clipe para cinto; - 01 (um) carregador de bateria bivolt; - 01 (um) manual do usuário e operação em português	Und	10	1.230,00	12.300,00

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
11/03/16 – Paulo Henrique Carbonar – Secretário Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 027/2016.

Objeto e finalidade: Contratação de empresa homologada pela ANAC, para ministrar os cursos para de formação básico de segurança da aviação civil AVSEC para o Aeroporto Sant'Ana.

Contratado	ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA				
Valor	R$ 24.143,31 (vinte e quatro mil cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos)				
Prazo	15 dias				
Progra-mática	100032678101452146/3390394801				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Contratação de empresa homologada pela ANAC, para ministrar os cursos para de formação básico de segurança da aviação civil AVSEC, formação e atualização de supervisão em segurança da aviação civil, formação e atualização de operadores especializados em raio-x AVSEC, familiarização AVSEC, para empregados do Aeroporto Sant'Ana de Ponta Grossa; para 25 (vinte e cinco) servidores da SMICQP; incluindo as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores.	Serviço	1	R$ 24.143,31	R$ 24.143,31

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
11/03/16 – Paulo Henrique Carbonar – Secretário Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2016

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016

DATA: 08/03/2016 **PROTOCOLO:** 2790135 / 2015 **PROCESSO:** 101

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: F K J CARTUCHOS LTDA
CNPJ: 07.540.940/0001-12 **Insc. Estadual:** 9034772883
Endereço: COMENDADOR MIRO, 0
Bairro: Centro **Cidade:** Ponta Grossa - **CEP:**
Telefone:

OBJETO
Aquisição de Toner Original para Impressora HP LaserJet Pro M1212 MFP)

JUSTIFICATIVA
Artigo 24, II da Lei 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
31006185410093223533903000000	511	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	51401	Cartucho de toner modelo 85A, Preto (Referência CE285A), para impressora HP Laserjet Pro M1212NT - ORIGINAL.	UND	20,00	319,00	6.380,00
						Total:	6.380,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

VALDENOR PAULO DO NASCIMENTO

CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 189/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA (TECNOMED)
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/03/2016 a 20/03/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de valor unitário, totalizando o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

OITAVA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 001/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ DELABERNARDA – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: **"**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 882.00/3390391700 Código Reduzido nº 672, 550.**"**

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 048/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JANETE APARECIDA PRIMOR KLACZEK – EIRELI
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Sexta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: **"**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 08.002.10.305.0062.2.105/33.90.39.99.99. Código Reduzido nº 783 e 782.**"**

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 755/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA ME
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: **"**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 08.002.1030200512088/339030/3390300799. Código Reduzido nº 608.**"**

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 875/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SILVANA DE FÁTIMA KUHN
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: **"**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 08.002.103020061.2.099/33.90.39/3390394100; 08002.1030400622378/339039/3390394100. Código Reduzido nº 698; 758.**"**

CONTRATO Nº 058/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMÉRCIO DE CARNES DONAU LTDA
OBJETO: Aquisição de carnes e derivados destinados a suprir as necessidades das escolas municipais.
VALOR: R$ 330.504,58 (trezentos e trinta mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão, na forma eletrônica: 344/2015.

CONTRATO Nº 059/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKEI – EPP
OBJETO: Aquisição de carnes e derivados destinados a suprir as necessidades das escolas municipais.
VALOR: R$ 386.505,76 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão, na forma eletrônica n°. 344/2015

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 404/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originário, que passará ter a seguinte redação: **"**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 08.002.103010055.2.076/ 33.90.30; 08.002.103020051.2.088/33.90.30. Código Reduzido nº 540; 608.**"**

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do processo protocolado sob nº 410074/2016,

CONVOCA

Nome	Emprego Público	Class.
Midia Roube	Assistente de Administração II	4° Afrodescendente

Candidata aprovada no **Concurso Público nº 003/2014**, para o emprego público de Assistente de Administração II, a comparecer até o dia 21/03/2016 (Vinte e um de março de 2016), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado, caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso público.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 10 de março de 2016.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 0770453/2015.

Convoca a servidora abaixo relacionada para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
BRUNA DE SOUZA TRIACHINI	22209	SMS

A servidora relacionada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar – Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

ATA DA 2ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS - Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, na sala de reuniões, situada à Rua Engenheiro Schamber, 42 – sala 4 do Edifício Cathedral, na cidade de Ponta Grossa, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Presentes os conselheiros Titulares: Elaine Cristina Lupepsa Machado, Alexandra Luise Lopes, Isaias Cantóia Luiz, Elaine Cristina Antunes Rinaldi, Regina Rosa Pedrozo Rosa, Claudia Cristina Saveli, Leandro Soares Machado, Paulo Saincler Heusi, Rosélia de Lourdes Ribeiro, Ana Maria Bourguignon de Lima, Leandro dos Santos Dias, Juliana de Jesus Maciel, José Timóteo Vasconcelos Sobrinho, Inez Rosemari Safraide. Conselheiros Suplentes: Simone Schenfeld Monçalves, Bruno Cavasotti Almeida, Jiovany do Rocio Kissilevicz, Ana Caetano Pinto e Luiz Carlos de Oliveira. Em vista da ausência do presidente, o vice-presidente Leandro Soares Machado, assume os trabalhos e procede a abertura da reunião, cumprimentando a todos os presentes. **PAUTA: 1. Leitura e Aprovação da 21ª. Ata de 2015; 1ª. Ata Ordinária e 1ª. Ata Extraordinária de 2016. 2. Relato Geral (20 min.) 3. Informes Gerais. 4. Ordem do Dia. 4.1. Apreciação do calendário de reuniões ordinárias do CMS (10 min.) 4.2. Composição das Comissões (10 min.) 4.3. Apresentação do "Ad Referendum" em caráter emergencial e excepcional da relação para aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde com recurso Estadual, conforme Resolução SESA 604/2015 (5 min.) 4.4. Apresentação do Plano de Aplicação do Recurso de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados em regime de urgência para o combate de dengue (30 min.) 4.5. Apresentação da alteração do Plano de Aplicação do VIGIASUS para locação de imóvel para adequação do espaço físico da Vigilância Sanitária (20 min.) 1. Leitura e aprovação da 21ª. Ata de 2015, 1ª. Ata ordinária e 1ª. Ata extraordinária de 2016:** Atas aprovadas sem ressalva. **2. Relato Geral:** O conselheiro Isaias Cantóia fala sobre o ofício da 3ª. Regional de Saúde encaminhado ao CMS, pedindo a indicação de um conselheiro para participar das reuniões mensais do Comitê Regional de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, cujo calendário já está pronto. As conselheiras Ana Maria Bourguignon e Rosélia de Lourdes Ribeiro apresentam-se como TITULAR e SUPLENTE, respectivamente. **3. Informes Gerais:** A conselheira Juliana de Jesus Maciel informa como foi à visita realizada ao depósito locado pela Prefeitura, situado nos fundos do Hospital São Camilo, depois de denúncias de irregularidades. Como os portões estavam fechados, a visita teve que ser agendada para segunda feira da semana seguinte. Quando os conselheiros chegaram o espaço estava totalmente limpo. Fica claro que para este departamento não existe um recurso financeiro, não tem dinheiro para execução deste trabalho. Só tinha dois funcionários para cuidar do arquivo. Eram dez funcionários para manutenção, porem muitas vezes faltou apoio e material para que esta manutenção fosse feita. Um funcionário para cuidar do patrimônio e quatro para o almoxarifado. O local está depredado. Averiguado os fundos foi encontrado um espaço onde foram queimadas muitas coisas, que foi registrado por fotos. Ao caminhar pelos resíduos foram encontrados alguns documentos de atendimentos aos pacientes, receitas com datas bem antigas e outras nem tanto. Foram enviados para o arquivo morto. Os conselheiros questionaram o s.r. Rafael, que nos acompanhava. O mesmo disse que não sabia o que tinha acontecido ali nem o que foi queimado. Foi feita uma ata da visita, que será enviada à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos. **4. Ordem do dia. 4.1. Apreciação do calendário de reuniões ordinárias do CMS.** O Presidente em exercício, conselheiro Leandro Soares Machado diz que foi apresentada à Mesa Diretora duas propostas de calendário. A primeira seria para as reuniões continuarem as terças-feiras e a outra mudando para a quinta-feira. Colocado em votação, constatou-se 11 (onze) votos para a primeira proposta e 7 (sete) para a segunda. 4.2. Composição das Comissões: O presidente Leandro Soares Machado informa que a Mesa Diretora sugere a formação de 4 (quatro) comissões, a saber: Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos; Comissão de Assistência a Saúde; Comissão de Vigilância e Saúde e Comissão de Comunicação, Informação e Educação Permanente. Poderão ser formadas outras comissões, caso seja necessário. **4.3. Apresentação "Ad Referendum" em caráter emergencial e excepcional da relação para aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde, com recurso Estadual, conforme Resolução SESA 604/2015.** Como este recurso chegou depois da última reunião plenária na gestão passada, a Comissão de Orçamentos, reunida, enviou parecer favorável a este procedimento. **4.4. Apresentação do Plano de aplicação do recurso de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados em regime de urgência para o combate da dengue.** O s.r. Leandro Inglês faz a apresentação da resolução 600/2015, que diz onde serão utilizados os recursos que virão para o enfrentamento as ações contra o Aedes Aegypti. Este recurso é Federal e é destinado a Municípios, conforme a população do mesmo. Nosso município foi agraciado com esta importância que é o valor máximo. A execução do descritivo será no decorrer de 2016, conforme reza a resolução, publicada no diário oficial de 17/12/2015 que diz "o Estado do Paraná repassará R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do programa VigiaSUS para o município de Ponta Grossa para as despesas correntes de custeio" Teremos que apresentar no que pode ser utilizado. Primeiramente confecção de material educativo: foram feitas em torno de 35000 cartilhas, 50000 folders e 10 banners, quantidade para ser utilizado no combate a dengue. Valor estimado em torno de R$ 130.000,00. Manutenção de veículos que serão utilizados; manutenção dos microscópios e lupas utilizados no laboratório. Feita uma estimativa de quatro manutenções no valor de R$ 5.000,00. Locação de carros de som para divulgação, em várias localidades da cidade. Valor estimado em R$ 30.000,00, Essa verba veio somente para locação de terceiros. O programa de monitoramento que deve ser utilizado nas ações de combate às endemias, depende de um software que ainda esta sendo verificado. Valor em torno de R$ 7.000,00. Confecção de bolsa e uniformes para os agentes comunitários usarem. Quantitativo de 200, valor estimado em R$ 70.000,00. Fotocópias contagem numa quantidade de 5000. Valor estimado em R$ 6.000,00. Além disso, tem o material de consumo, combustíveis para carros no valor estimado em R$ 90.000,00. Protetor solar fator 50, em torno de 500 unidades, no valor estimado em R$ 2.000,00. 200 botinas que entram como epi, valor estimado em R$ 10.000,00; 30 roupas completas que serão utilizadas na pulverização de inseticidas, valor estimado em R$ 6.000,00. 200 botas de borracha de cano longo e material de escritório. Valor estimado em R$ 15.000,00. 40 toners para impressora. Valor estimado em R$ 4.000,00. Total que fecha o valor que o município recebeu. Lembramos que a verba que não for utilizada será devolvida. A prestação de contas, conforme determinada liberal 141/2012, anexo 1 (UM) da SESA 150/2013. As informações sobre a aplicação dos recursos serão integradas no relatório de gestão que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de maio do ano seguinte, data da execução financeira e serão monitorados pelo gestor de qualificação do governo estadual da Vigilância em Saúde – VigiaSUS. A conselheira Cláudia Saveli fala sobre a importância desta ação em relação da situação em que o nosso município atravessa, já que somos um dos maiores entrocamentos rodoviários do Paraná. Hoje a maior epidemia está em Paranaguá. Então qualquer pessoa poderá vir de lá e adoecer em nosso município. Estão sendo feitas palestras em uma das empresas na saída de Ponta Grossa, orientando os caminhoneiros dos riscos. A luta contra o mosquito somente será possível acabando com os criadouros. A população pode e deve ajudar no combate. Sábado de carnaval será o dia "D" para que a população verifique suas casas. O conselheiro Paulo Saincler Heusi faz questionamentos referentes a valores colocados na planilha, principalmente confecção de folders e cartilhas. O s.r. Leandro Inglês diz que as cartilhas serão uma maneira de alertar a população sobre os riscos da doença. O conselheiro Isaias Cantóia fala da importância da informação, que é a única arma que temos, visto ainda não existir uma vacina. O conselheiro José Timóteo Vasconcelos questiona o fato de abastecimento de carros. Que garantia terá para saber se determinado carro foi abastecido corretamente e se foi utilizado para atividades destinadas. Qual seria o meio de fiscalização para isso. A conselheira Elaine explica que a verba destinada a isso não pode ser usada por outro carro ou outra atividade, vem em planilhas separadas. O conselheiro Péricles fala da importância de que essa verba seja investida em informação e prevenção, uma vez que tratar a doença pode sair muito mais caro. A Conselheira Elaine Rinaldi, explica que antigamente o material para esse tipo de campanha vinha pronto do Estado, mas que hoje recebe-se o dinheiro para que seja feito o material, que é o caso desse plano, porém o município recebe também, indicações do ministério da saúde com o que se deve trabalhar, esse material que foi apresentado a pouco, muito dele é do Ministério da Saúde. Então é muito importante que o Conselho discuta nas comissões como o Conselho pode ajudar nesse enfrentamento, porque não dá tempo de esperar e discutir prazos, sem que as ações sejam tomadas; por mais que as alegações sejam pertinentes e devem ser feitas, já que a questão da fiscalização nos deixa, enquanto funcionários muito mais tranquilos, já que enquanto tem bons fiscais, pode se fazer um bom trabalho. Então a fiscalização é essencial, mas não dá pra esperar. Tem que se aprovar ou dizer que não concorda com tal coisa, mas se sugira outra. Porque se não logo estaremos com epidemias. O conselheiro Leandro Dias questiona o prazo que o plano foi apresentado ao Conselho e fala da necessidade de tempo para análise. A conselheira Juliana de Jesus Maciel diz que em setembro de 2015 foi apresentado ao CMS um plano do VigiaSUS, onde fala que a contrapartida municipal será em discussão de ações da vigilância já pactuadas. Na resolução anterior já consta também a compra de bolsas e uniformes no valor de R$ 533.000,00. Então comparando a leitura do projeto, eles são idênticos, só muda a questão da resolução. A conselheira questiona se esta compra de materiais vão se somar junto a esses. Questiona também o fato de alguém de nossa população ter enviado mensagens dizendo que recebeu da secretaria uma caixa com informativos sobre a doença. Então esses folders já foram produzidos e agora querem a aprovação imediata do plano por esse motivo. O Sr Leandro Inglês explica que o dinheiro anterior citado, poderia ser utilizado em outras situações dentro da Vigilância em Saúde, o qual foi feito folders com uma verba muito menos que a direcionada agora para a confecção; essa verba que vem agora tem que ser usado diretamente no combate ao Aedes Aegypti. O presidente informa que este plano está sendo

somente apresentado ao Conselho e o mesmo deverá ser encaminhado a Comissão de Orçamento para análise. O s.r. Leandro Inglês solicita a aprovação. É colocado para o plenário essa mudança de apresentação para aprovação. Feita a votação constatou-se empate. O s.r. Presidente, usando a prerrogativa do voto de minerva, conforme preceitua o inciso VI, art. 9º., do regulamento interno vota a favor do encaminhamento do plano à Comissão de Orçamento para analise. **4.5. Apresentação de alteração do Plano de Aplicação do VIGIASUS para locação de imóvel para adequação do espaço físico da Vigilância Sanitária.** A senhora Angela Pauli começa sua apresentação explicando mais uma vez que o dinheiro encaminhado ao VigiaSUS pode ser usado no combate a dengue, já que a verba enviada ao combate do mosquito Aedes não pode ser usado para esse procedimento. Existiu, no ano passado, no plano de aplicação da Vigilância Sanitária a realocação do espaço físico. Para que isso seja possível, terá que ser mexido em outras estruturas e a Vigilância Epidemiológica terá que ser deslocada. Quando essa verba é recebida, vêm instruções de onde ela pode ser usada e neste caso poderá ou não ser utilizada na locação de outro imóvel. Sem mais assuntos a tratar o presidente em exercício Leandro Soares Machado encerra a reunião às 20h20min.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório de Atividades do CMS de 29 de Janeiro a 19 de Fevereiro

Ofícios Recebidos até 19 de Fevereiro

Data	Nº do Ofício ou Processo	Assunto	Resposta
29/1/2016	Ofício nº 04/2016 - Justificativa de Ausência	Venho por meio desta, pedir a este conceituado Conselho para justificar a ausência do Conselheiro Jefferson Leandro Gomes Palhão na reunião do dia 02 de Fevereiro de 2016, pois o mesmo foi designado para atividades sindicais do dia 01/02/2016 à 05/02/2016.	Ok
1/2/2016	Ofício nº 31/2016 - Justificativa de Ausência	Venho por meio desta, pedir a este conceituado Conselho para justificar a ausência do Conselheiro Candido José Colesel na reunião do dia 02 de Fevereiro de 2016, pois o mesmo foi designado para atividades sindicais.	Ok
3/2/2016	Ofício nº 55/2016 - Processo nº 340417/2016	Venho através do presente, solicitar reunião da Comissão de Orçamento, Programas e Projetos do Conselho Municipal de Saúde para sexta-feira, dia 05/02/2016, para elaboração de parecer do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS - Resolução SESA nº 600/2015.	Ok
3/2/2016	Ofício nº 001/2016 - DVAGS	Estamos enviando material do CES/PR - Assistência Farmacêutica e Controle Social, conforme abaixo: 02 (duas) cartilhas de Assistência Farmacêutica 02 (dois) folders do CES/PR	Ok
11/2/2016	Memo 105/2016 - Processo nº 320176/2016	Tendo em vista a atualização de planilhas de Consumo Médio Mensal como alternativa viável para agilizar as inquisições, bem como assegurar o fornecimento contínuo e interrupto, por preço justo que não ofereça prejuízo a erário público, solicitamos a essa Coordenação os bons préstimos de preencher a tabela em apenso com o valor atualizado para exercício de 2016.	Resposta
11/2/2016	Ofício 03/OUV/SMS	A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde solicita pauta de reunião para o mês de fevereiro ou março, para apresentar a todos os conselheiros, sobre o levantamento realizado no terceiro quadrimestre de 2015, em razão das manifestações recebidas por esta ouvidoria.	Colocado em pauta na reunião ordinária do dia 23/02/2016
17/2/2016	Ofício 057/2016/SMS	Solicitamos a indicação de um representante do Conselho Municipal de Saúde para compor o Comitê Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti do Município de Ponta Grossa, que se encontra em fase de conclusão de Decreto de implantação.	Resposta
16/2/2016	Ofício n° 07/2016/ Associação dos deficientes físicos de Ponta Grossa	Vimos por meio deste, encaminhar documentação para renovação anual da inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR. Segue em anexo documentos.	Resposta

Ofícios Enviados até 19 de Janeiro

Data	Nº do Processo ou Ofício	Assunto	Resposta
3/2/2016	Ofício nº 007/2016/ CMS - Processo nº 360311/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Município da 21ª ata de 2015.	Publicado no Diário Oficial do Município em 16/02/2016, edição n° 1728
3/2/2016	Ofício nº 008/2016/ CMS - Processo nº 360319/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Município da 1ª ata e do relatório de atividades do CMS de 15 a 29 de Janeiro de 2016.	Publicado no Diário Oficial do Município em 16/02/2016, edição n° 1728
3/2/2016	Ofício nº 009/2016/ CMS - Processo nº 360326/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Município da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CMS de 2016.	Publicado no Diário Oficial do Município em 16/02/2016, edição n° 1728
3/2/2016	Ofício nº 010/2016/ CMS - Processo nº 340314/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar a Vossa Senhoria referente s justificativas do espelho de janeiro de 2016. Obs.: segue em anexo a planilha das justificativas e a folha ponto.	Resposta
5/2/2016	Ofício nº 011/2016/ CMS - Processo nº 360328/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar a Vossa Senhoria que estará em recesso nos dias 08, 09, 10 de fevereiro de 2016.	Ok
11/2/2016	Ofício nº 012/2016/ CMS	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria cópia do contrato de locação do Hospital São Camilo, que dispõe da área do imóvel onde estava sendo usado como deposito de matérias e documentos da prefeitura, conforme o veiculado pela imprensa e constatado pela comissão do CMS.	Resposta
11/2/2015	Ofício nº 013/2016/ CMS - Processo nº 430283/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar que a funcionaria Maria Ezoé Machado fez 5 horas e 30 minutos de horas extras, referente à reunião ordinária do dia 19/01/2016	Ok
5/2/2016	Ofício nº 014/2016/ CMS - Processo nº 430280/2016	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar o cadastro do Relógio Ponto na Secretaria Municipal de Saúde, das funcionárias Sueli Terezinha Mensen e Ivone de Paula Teixeira. Obs.: a solicitação é com o intuito de facilitar a logística de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.	Resposta
18/2/2016	Ofício nº 015/2016/ CMS	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar providencias referente ao Conjunto Habitacional Costa Rica - I, II e III, as caixas d'água encontram sem tampa, considerando o Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, espero providencias no prazo de 10 (dez) dias.	Resposta
18/2/2016	Ofício nº 016/2016/ CMS	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar a vossa senhoria, que a funcionária Ivone de Paula Teixeira fruirá das férias referentes ao ano de 2014 a 2015 no período de 14 de março a 12 de abril de 2016.	Ok
18/2/2016	Ofício nº 017/2016/ CMS	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar a vossa senhoria, os conselheiros que participarão das reuniões do Comitê Regional de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal. Titular: Ana Maria Bourguignon de Lima Suplente: Rosélia de Lourdes Ribeiro	Ok
18/2/2016	Ofício nº 018/2016/ CMS	O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, informar a vossa senhoria, a lista com o nome das entidades e dos representantes do CMS para o biênio de 2016 a 2019 e a nova composição da Mesa Diretora. Obs.: Segue em anexo a lista com o nome dos representantes e das entidades, a nova composição da Mesa Diretora e a ata da eleição do ano de 2016.	Ok

Of. n. 212/2016 – GP Em 11 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 12.448**, apensa ao ofício n. 155/2016 - DPL recebeu **VETO PARCIAL** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal e inconstitucional.

1. **Do texto da lei vetada parcialmente:**

O presente veto abrange o § 3º, do art. 1º, da Lei n. 12.448, que tem a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

§ 3º. *O Plano de Cargos e Carreiras instituído por esta lei, aplica-se também aos engenheiros contratados pela Administração Indireta do Município de Ponta Grossa."*

2. **Das razões do veto:**

Vejo-me compelido a negar assentimento ao dispositivo acrescido por proposição parlamentar em virtude do mesmo disciplinar ação condizente com a organização administrativa municipal, a qual, em razão da natureza das despesas, para ser plena em efeitos perante os órgãos de fiscalização e controle deverão seus preceitos estar amparados pela Lei Orgânica do Município e nossa Constituição Federal.

Na forma proposta, o § 3º do Art. 1º da Lei n. 12.488 afronta o contido nos incisos II e IV, do artigo 54, da LOM, invadindo dessa forma a competência privativa do Prefeito Municipal em matéria de composição dos vencimentos dos empregados públicos municipais do Poder Executivo:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...;

II. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração.

...;

IV. criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Esclarece-se que por ocasião da proposição do art. 5º da Lei Municipal n. 10.655/2011, que tratou de tema análogo (alteração de vencimentos), o mesmo foi considerado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme acórdão 830786-0, de modo que, visando a preservação do sistema legal municipal, solicito aos nobres Senhores Vereadores **a manutenção do presente Veto Parcial.**

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

FUMTUR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO
Estado do PARANÁ
Exercício: 2016

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1 / 2016

DATA: 11/03/2016 **PROTOCOLO:** 310040/6 / 2015 **PROCESSO:** ?

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO(A)

Fornecedor: AUREA COM DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 77.784.841/0001-61 **Inse. Estadual:**
Endereço: RUA MARTINS PENA, 170
Bairro: NOVA RUSSIA **Cidade:** Ponta Grossa **CEP:**
Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e teste/teste hidrostático em extintores de incêndio para atender às necessidades do Centro de Eventos da Fundação Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

Conforme Artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93

DESPESA

Programatica	Fonte	Descrição
3400423695013524463190400000	27	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	103865	CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO BC 4 KG	UND	40.00	20.00	800.00
1	2	103866	CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO BC 6 KG	UND	7.00	30.00	210.00
1	3	103863	CARGA DE ACC2A PRESSURIZADA 10 LITROS	UND	5.00	20.00	100.00
1	4	103864	CARGA DE GAS CARBÔNICO 5 KG	UND	10.00	45.00	450.00
1	5	103867	TESTE HIDROSTÁTICO	UND	11.00	33.00	363.00
						Total:	**2.103,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ELDO RAMOS BORTOLINI

PROAMOR
FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDACAO MUN PROAMOR DE ASSIS SOCIAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2016

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2 / 2016

DATA: 11/03/2016 **PROTOCOLO:** 250045 / 2016 **PROCESSO:** 8

CONTRATANTE

FUNDACAO MUN PROAMOR DE ASSIS SOCIAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 **Inse. Estadual:** ISENTO
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540, 0
Bairro: CENTRO **Cidade:** Curitiba **CEP:**
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS POR DEMANDA DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

JUSTIFICATIVA

ART 24 VIII

DESPESA

Programatica	Fonte	Descrição
2100108244001024400399090000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	103685	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	UN	1.00	25.000,00	25.000,00
						Total:	**25.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER
Presidente da Fundação PROAMOR/Secretário da SMAS

PROLAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016 - RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, CNPJ 81.670.804/0001-08.
CONTRATADO: ARMARINHOS COELHO EIRELI - EPP, CNPJ nº 73.721.003/0001-98.
OBJETO: Aquisição de materiais para artesanato em proveito dos beneficiários do Projeto de Trabalho Técnico Social, referente ao Conjunto Habitacional Califórnia I, localizado no Município de Ponta Grossa/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
VALOR TOTAL: R$ 300,00 (trezentos reais).
RECURSOS: Termo de Convênio sob nº 0363.929-80 (FAR – Fundo de Arrendamento Residencial).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ponta Grossa,11 de março de 2016.
DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016 RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, CNPJ 81.670.804/0001-08.
CONTRATADO: ARMARINHOS COELHO EIRELI - EPP, CNPJ nº 73.721.003/0001-98.
OBJETO: Aquisição de materiais para artesanato em proveito dos beneficiários do Projeto de Trabalho Técnico Social, referente ao Conjunto Habitacional Amália I, localizado no Município de Ponta Grossa/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
VALOR TOTAL: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
RECURSOS: Termo de Convênio sob nº 0295.282-32 (FAR – Fundo de Arrendamento Residencial).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ponta Grossa,11 de março de 2016.
DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016 RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, CNPJ 81.670.804/0001-08.
CONTRATADO: ARMARINHOS COELHO EIRELI - EPP, CNPJ nº 73.721.003/0001-98.
OBJETO: Aquisição de materiais para artesanato em proveito dos beneficiários do Projeto de Trabalho Técnico Social, referente ao Conjunto Habitacional Londres, localizado no Município de Ponta Grossa/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
VALOR TOTAL: R$ 500,00 (quinhentos reais).
RECURSOS: Termo de Convênio sob nº 0328.161-86 (FAR – Fundo de Arrendamento Residencial).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ponta Grossa,11 de março de 2016.
DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

AMTT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente; conforme solicitado no processo protocolado sob nº 700133/2016,

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2015 – AMTT para o emprego público de **AGENTE DE TRÂNSITO I**, a comparecerem até o **dia 22/03/2016**, das 09:00 as 17:00 horas nas dependências da AMTT, sito a Rua: Dr. Colares, 750 para a etapa DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL, conforme edital.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
RAYSA FRANKIEVICZ	1º
SILMAR GARCIA MEIRA	2º
LILIAN JAQUELINE DE MELO SCHONS	3º
HELINTON TIAGO DOS SANTOS MORAES	4º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato o direito adquirido em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Ponta Grossa, 11 de Março de 2016.
Eduardo Guimarães Kalinoski
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente; conforme solicitado no processo protocolado sob nº 690334/2016,

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público 001/2015 – AMTT** para o emprego público de AGENTE ADMINISTRATIVO II, a comparecer até o **dia 22/03/2016**, das 09:00 as 17:00 horas nas dependências da AMTT, sito a Rua: Dr. Colares, 750 para a etapa DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL, conforme edital.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LINCON MIODUSKI FERREIRA	4º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato o direito adquirido em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Ponta Grossa, 11 de Março de 2016.

Eduardo Guimarães Kalinoski
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2014, CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA.
Segundo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 022/2014, firmado entre as partes acima nominadas em data de 01 de Junho de 2014, conforme protocolado nº 190359/2016 e Parecer Jurídico 014/2016, o que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em aditivar o valor do referido contrato em 25%.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do aditivo, conforme cláusula segunda do instrumento originário fica o valor do contrato acrescido em R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
E, por estarem justas e aditadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIÁRIA CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 050/2016	
DATA CONCESSÃO	11.03.2016
NOME	AIRTON DE CAMARGO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	35785248/PR – 44991
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE Da VEREADORA AIRTON DE CAMARGO
DATA / HORÁRIO INÍCIO	12.03.2016 – 04:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	12.03.2016 – 09:00 H
VEÍCULO UTILIZADO	OFICIAL FIESTA PLACAS AXI 3730
QUANTIDADE	0,5
VALOR UNITÁRIO	R$ 48,00
VALOR TOTAL	R$ 24,00

ORDEM 051/2016	
DATA CONCESSÃO	11.03.2016
NOME	GILBERTO BOMFATI
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	4.236.286-7/PR 58331
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR ROMUALDO CAMARGO
DATA / HORÁRIO INÍCIO	14.03.2016 – 05:30 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	14.03.2016 – 14:00 H
VEÍCULO UTILIZADO	OFICIAL FIESTA PLACAS AXI 3726
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R$ 48,00
VALOR TOTAL	R$ 48,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA - CNPJ nº 03.319.996/0001-90.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 25, I, Lei 8666/93.
Objeto: Fornecimento de "*30 (trinta) assinaturas diárias do Diário dos Campos, pelo prazo de 01 (um) ano"* para a Câmara Municipal de Ponta Grossa
Valor Total: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.39.01.0000.00
Data / Assinatura: 09.03.2016.

Vereador SEBASTIÃO MAINARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica Empresa EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA - CNPJ nº. 03.319.996/0001-90 para fornecimento de "*30 (trinta) assinaturas diárias do Diário dos Campos, pelo prazo de 01 (um) ano"* para a Câmara Municipal de Ponta Grossa.
Período: 26.03.2016 a 26.03.2017.
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.200 - 3.3.90.39.01.0000.00

Ponta Grossa, em 09 de março de 2.016.
Vereador SEBASTIÃO MAINARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA - CNPJ nº 09.019.289/0001-65
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 25, I, Lei 8666/93.
Objeto: Fornecimento de "*30 (trinta) assinaturas diárias do Diário dos Campos, pelo prazo de 01 (um) ano"* para a Câmara Municipal de Ponta Grossa
Valor Total: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.01.0000.00
Data / Assinatura: 09.03.2016.

Vereador SEBASTIÃO MAINARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N0 003/2015

Fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica Empresa EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA - CNPJ nº 09.019.289/0001-65, para fornecimento de "*30 (trinta) assinaturas diárias do Jornal da Manhã, pelo prazo de 01 (um) ano"* para a Câmara Municipal de Ponta Grossa.
Período: 26.03.2016 a 26.03.2017.
Valor: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária:01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.39.01.0000.00

Ponta Grossa, em 09 de março de 2.016.
Vereador SEBASTIÃO MAINARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 14/03/2016 SESSÃO ORDINÁRIA

EM DISCUSSÃO ÚNICA

VETO À LEI Nº 12.433, que promove alterações na Lei nº 9.885, de 13/04/2009, que autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação por produtividade dos serviços de fiscalização tributária, conforme especifica.

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 304/15 – Dispõe sobre o Programa "Nossa Vaga", destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 20/16 – Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 1.263.589,08, e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTONIO AGUINEL
PROJETO DE LEI Nº 311/15 – Promove alteração na Lei nº 10.572, de 15/05/2011, que dispõe sobre a instalação, operação e sinalização dos aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros meios tecnológicos medidores de velocidade fixos estáticos, nas nas urbanas do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação
COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
PROJETO DE LEI Nº 358/15 – Promove alteração na Lei nº 10.644, de 04/08/2011.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável

PROJETO DE LEI Nº 16/16 – Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 17/16 – Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 144.756,63, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 11 de março de 2.016.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente

Ver. JORGE DA FARMÁCIA
1º Secretário